

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL**

Gerência Geral de Logística de Insumos

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 40/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de **MÁSCARAS DURÁVEIS PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA**, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades da Gerência Multiprofissional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.4. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

1.5. Os produtos deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo BSI, CE, FDA ou Registro da ANVISA.

1.6. O presente instrumento terá previsão de fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

1.7. Havendo saldo os produtos poderão ser solicitados mediante ordem de fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. E por mais 12 (doze) meses, caso seja prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo credenciado pelo SUS para realização de vários procedimentos clínicos e cirúrgicos, que oferece atendimento à toda população do Distrito Federal.

2.2. A aquisição destes insumos, se faz necessária visando atender os pacientes de doenças que afetam trato respiratório superior, como **COVID-19, H1N1, Bronquiolite**, ocasionando à necessidade de ventilação mecânica não invasiva, e desta forma evitando indicação para **Intubação Orotraqueal (IOT)** precoce de maneira indiscriminada. No entanto tendo em vista a alta capacidade de contaminação por emissão de aerossóis se faz necessário equipamento adequado para não ocasionar proliferação da equipe assistencial, demais pacientes, e/ou acompanhantes.

2.3. As máscaras são interfaces, acessórios fundamentais para a utilização de Ventilação mecânica não-invasiva (VNI).

2.4. A ventilação mecânica não-invasiva (VNI) é um dos principais métodos para garantir as trocas gasosas em pacientes diagnosticados com doenças respiratórias agudas, doenças crônicas agudizadas e complicações pulmonares que podem evoluir para um quadro de Insuficiência Respiratória cujos sinais e sintomas clínicos estejam presentes, como: taquipnéia, dispnéia, dessaturação, hipoxemia, retenção de dióxido de carbono, aumento de trabalho muscular respiratório e diminuição do volume corrente.

2.5. Uma terapia indicada e que apresenta alto nível de evidência para reversão desse quadro clínico é a ventilação mecânica não invasiva (VNI). A instalação da VNI minimiza o esforço respiratório, melhora a troca gasosa devido à redistribuição do líquido intersticial enquanto a terapia medicamentosa faz efeito na causa base, ela também mantém as barreiras de defesa natural, reduz a necessidade de sedação reduzindo o período de ventilação mecânica, podendo evitar intubação orotraqueal e suas possíveis complicações.

2.6. Os especialistas descrevem que “hoje não há dúvidas de que o uso da VNI em grupos selecionados de pacientes é responsável pela diminuição da necessidade de intubação, mortalidade e custos do tratamento. Diante do exposto, além da recomendação para o uso nos pacientes que sofrem de complicações pulmonares decorrentes da Covid-19, este método de tratamento pode ser indicado e executado por um fisioterapeuta para pessoas/pacientes que apresentam as seguintes condições: pós-extubação difícil, edema agudo pulmonar, doença pulmonar obstrutiva crônica agudizada, crise de asma agudizada, apneia obstrutiva do sono, fadiga muscular respiratória, doenças neuromusculares, disfunção diafragmática, colapsos pulmonares (atelectasias)”.

2.7. A Ventilação não invasiva tem sido considerada 'padrão ouro' para evitar muitas intubações nos casos de COVID 19.

2.8. Considerando que a escassez desses materiais refletirá negativamente sobre toda a população, uma vez que, pode significar grande impacto na qualidade da assistência e piora do quadro de saúde dos paciente internados. A falta do material coloca em risco a saúde do usuário do sistema de saúde. Ressaltando-se que a última aquisição foi realizada no ano de 2020, por meio do processo SEI (04016-00051550/2020-21), para repor os estoques das unidades hospitalares do IGESDF.

2.9. Como dever do IGESDF é proporcionar segurança aos usuários e que a falta desses materiais poderá ser motivo infecção e de risco para a saúde.

2.10. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 12 (doze) meses e foram elaborados levando-se em consideração a necessidade de reposição dos insumos, conforme Despacho - IGESDF/DIASE/SUPHB/GEAMU/SESAF (72554914) e Despacho - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEGAS/GEAMU (72436685), constantes no Processo SEI 04016-00109088/2021-49.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

ITEM	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	5613	MASCARA FULL FACE PEDIATRICA - TAM PP - Interface para ventilação mecânica não invasiva facial e/ou orofacial em tamanho pediátrico PP - Fabricada em plástico transparente, sem portas de expiração integradas, fluxo contínuo no circuito,	UNIDADE	5

		<p>estrutura facial, sem obstrução da visão do usuário, cabo de liberação rápida, tiras do fixador da máscara, com almofada de silicone para proteção e vedação de escape aéreo.</p> <p>Capaz de acoplar em sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; (Inspiratório e expiratório).</p> <p>Deve conter - 01 máscara; 01 fixador (arnês) de quatro pontas; kit de presilhas</p>		
2	5614	<p>MASCARA FULL FACE PEDIATRICA TAMANHO P - Interface para ventilação mecânica não invasiva facial e/ou orofacial em tamanho pediátrico S - Fabricada em plástico transparente , sem portas de expiração integradas, fluxo contínuo no circuito, estrutura facial, sem obstrução da visão do usuário, cabo de liberação rápida, tiras do fixador da máscara, com almofada de silicone para proteção e vedação de escape aéreo.</p> <p>Capaz de acoplar em sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; (inspiratório e expiratório).</p> <p>Deve conter -01 máscara; 01 fixador (arnês) de quatro pontas; kit de presilhas</p>	UNIDADE	7
3	5615	<p>MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM P - Interface para ventilação mecânica não invasiva facial e/ou orofacial em tamanho adulto P - Fabricada em plástico transparente , sem portas de expiração integradas, fluxo contínuo no circuito, estrutura facial, sem obstrução da visão do usuário, cabo de liberação rápida, tiras do fixador da máscara, com almofada de silicone para proteção e vedação de escape aéreo.</p> <p>Capaz de acoplar em sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; (inspiratório e expiratório).</p>	UNIDADE	15
4	5616	<p>MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM M - Interface para ventilação mecânica não invasiva facial e/ou orofacial em tamanho adulto M - Fabricada em plástico transparente , sem portas de expiração integradas, fluxo contínuo no circuito, estrutura facial, sem obstrução da visão do usuário, cabo de liberação rápida, tiras do fixador da máscara, com almofada de silicone para proteção e vedação de escape aéreo.</p> <p>Capaz de acoplar em sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; (inspiratório e expiratório).</p>	UNIDADE	30
5	5617	<p>MASCARA FULL FACE ADULTO - TAM G - Interface para ventilação mecânica não invasiva facial e/ou orofacial em tamanho adulto G - Fabricada em plástico transparente , sem portas de expiração integradas, fluxo contínuo no circuito, estrutura facial, sem obstrução da visão do usuário, cabo de liberação rápida, tiras do fixador da máscara, com almofada de silicone para proteção e vedação de escape aéreo.</p>	UNIDADE	30

		Capaz de acoplar em sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; (inspiratório e expiratório).		
6	5618	MÁSCARA NASAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PED 2 ANOS - Interface nasal para ventilação mecânica não invasiva, adequada para crianças a partir de 2 anos; fabricado em material plástico com redução dos pontos de pressão, composto com almofada de silicone com parede única, macia, permitindo adequada vedação; permite duas posições para o sistema de ramo duplo de equipamento ventilador mecânico microprocessado; arnês discreto e ajustável com três pontos de ajuste – superior, laterais e inferior – fornece uma faixa de ajuste mais ampla, para adequação a crianças de várias idades; uma trava com liberação rápida facilita a remoção da máscara; a máscara dispõe de orifícios para ventilação posicionados na altura do nariz que eliminam silenciosamente o ar exalado. Deve incluir - 01 máscara; 01 fixador (arnês) de três pontos de ajuste	UNIDADE	12
7	4603	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA G - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho g. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	UNIDADE	10
8	4602	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA M - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho M. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	UNIDADE	13
9	4601	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA P - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho P. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	UNIDADE	8

4.2. Planilha abaixo demonstra o rateio para as unidades:

Reposição									
UNIDADES	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	ITEM 9
Hospital de Base	2	4	10	20	20	5	5	5	3

Reposição									
Hospital Regional de Santa Maria	3	3	5	10	10	7	5	8	5
Total	5	7	15	30	30	12	10	13	8

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) Detalhamento do objeto;
- b) Apenas 01 (uma) marca/fabricante do produto cotado, que deverá ser informado na formulação da proposta eletrônica;
- c) As quantidades;
- d) Valores unitários;
- e) Valores totais por unidade, em moeda nacional;
- f) No valor global já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- h) Prazo para entrega dos materiais;
- i) Garantia do objeto/Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- j) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;
- k) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- l) Nome do representante legal da empresa;
- m) Dados do representante legal da empresa.

6. CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Inicialmente serão avaliados os prospectos e caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra (s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) ofertado (s).

7.2. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

7.3. Caso o habilitado já tenha fornecido o referido material para o IGESDF, não será necessário apresentação de amostra, desde que, seja a mesma marca do produto. Assim caberá ao habilitado informar a Ata de Registro/Contrato que já forneceu ou fornece o produto para que seja avaliado pela área técnica.

7.4. O prazo para entrega das amostras ou prospectos será de **7 (sete) dias corridos** contados a partir da convocação.

- 7.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 7.6. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 7.7. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 7.8. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min, em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo o IGESDF utilizará, doará, ou descartará as amostras.
- 7.9. A Comissão de Avaliação de Amostra será formada por no mínimo 03 (três) Colaboradores, da Gerência Multiprofissional, podendo ser do Hospital de Base e/ou Hospital Regional de Santa Maria.
- 7.10. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Toda documentação a ser apresentada na Habilitação da Empresa pelo Fornecedor deverá esta ordenada e em sequencia, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. **Quanto à Representação:**

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. **Referentes à Habilitação Técnica:**

8.1.3.1. Análise da Habilitação Técnica será realizada pela área Técnica.

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade total dos itens em disputa informado na tabela 4.1 deste elemento técnico;
- c) Para comprovação do quantitativo referido na alínea "b" será admitido o somatório de atestados;
- d) Quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento do objeto não necessariamente com as exatas especificações do produto contidas na tabela 4.1;
- e) Ficará a cargo do proponente, provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- f) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento, caso haja necessidade de registro;
- g) **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS**, comprovando que a contratada é Fabricante, Distribuidor ou Revendedor Autorizado no Brasil, para fornecer os materiais objeto deste certame;
- h) Quando se tratar de Distribuidor ou Revendedor Autorizado, o mesmo deverá apresentar a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** do respectivo Fabricante dos materiais;

- i) A exigência de apresentação das documentações supracitadas (Declaração do Fabricante dos Produtos e Carta de Credenciamento) é cabível para garantir a segurança quanto à procedência e ao armazenamento da mercadoria a ser entregue;
- j) **DECLARAÇÃO DE TROCA DE PRODUTOS**, a contratada vencedora deverá enviar, juntamente com as demais documentações de habilitação, DECLARAÇÃO, **conforme modelo abaixo**, sendo esta assinado pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da contratada, com o número da cédula de identidade e do CPF do declarante:

<p>(Papel Timbrado da Empresa Contratada)</p> <p style="margin-top: 20px;">DECLARAÇÃO DE TROCA DE PRODUTOS</p> <p>A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob penas da lei, que, em relação ao ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/____ do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, efetuará, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação, a troca dos produtos que se deteriorarem ou perderem suas características, respeitadas as condições de estocagem e o prazo de validade dos produtos.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa</p> <p style="text-align: center;">Nº do RG e do CPF</p>

- k) Caso existam outros documentos que não estejam especificados e que sejam exigidos por lei para o fornecimento do(s) produto(s) em questão, o(s) mesmo(s) devem ser apresentados.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.5. O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.5.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.5.1.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

9.5.1.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.5.1.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

9.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 15 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- 11.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
- 11.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 11.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 11.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 11.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 11.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 11.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 11.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 11.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Gerência de Insumos e Logística do IGESDF é responsável pelo recebimento, controle e distribuição, cabendo a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal ao Gestor e Fiscal do Contrato em conformidade com as diretrizes da Gerência de Contratos.

14. PAGAMENTO

14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

14.3. O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

14.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - **Por atraso injustificado:**

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;

c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

§ PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

§ **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**

§ **PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

§ **PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação

§ **PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto

§ **PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

§ **PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial

§ **PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22/outubro/2021

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Dayvson Franklin de Souza

Gerente

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Aprovação e Autorização da Gerência Geral da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE INSUMOS, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Manoel Barretto Lemos

Gerente Geral

Gerência Geral de Logística de Insumos



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 22/10/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 25/10/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72594774)
verificador= **72594774** código CRC= **63C2C411**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF